

# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.334**, de 16 de outubro de 2003.

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.195, de 07 de agosto de 2001 e dá outras providências**

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica introduzido ao art. 17 da Lei 3.195, de 07 de agosto de 2001, o Parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo único** As áreas constantes na descrição perimétrica abaixo terão destinação de uso preferencial para atividades industriais, comerciais e de serviços implantadas sob a forma de Núcleos de Desenvolvimento Integrado.

**Descrição Perimétrica:** Começa no Marco 6A, localizado na intersecção do eixo da Rodovia Nemésio Cadeti - SP 333 com a linha demarcatória do perímetro urbano, alinhamento 6-7, distante 1.466,00 metros do Marco 6; daí, segue pela linha demarcatória, na distancia de 500,00 metros e Az. 136°05', até encontrar o Marco 7; daí, deflete à direita e segue pela linha demarcatória do perímetro urbano, alinhamento 7-8, na distancia de 3.085,00 metros e Az. 226°05', até encontrar o Marco 7A; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento que confronta com o Setor “A” da Zona Sul do Parque Industrial de Taquaritinga, na distancia de 510,00 metros e Az. 331°05', até encontrar o Marco 7B, este localizado no eixo da Rodovia Nemésio Cadeti - SP 333; daí, deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Nemésio Cadeti - SP-333, sentido Taquaritinga à Jaboticabal, na distancia de 2.950,00 metros e Az. 46°05', até encontrar novamente o Marco 6B, marco este que determina o início e fim da presente descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 1.508.750,00 metros quadrados ou 150,875 hectares”.

**Art. 2º** Ficam introduzidos ao art. 18 da Lei 3.195, de 07 de agosto de 2001, com nova redação introduzida pela Lei 3.222, de 25 de janeiro de 2002, os §§ 1º a 3º, com a seguinte redação.

**§ 1º** Fica delegada ao Prefeito Municipal a competência para promover a aquisição, por desapropriação amigável ou judicial, e parcelamento, de áreas localizadas na descrição de que trata o parágrafo único do artigo anterior, visando a ampliação de Núcleo de Desenvolvimento Integrado já implantado e a implantação de novos Núcleos.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.334, de 16 de outubro de 2003.

fls. 2

§ 2º As aquisições serão precedidas de Decreto declarando a área de utilidade pública para fins de desapropriação, do qual constará a motivação do ato, a destinação da área e a classificação nos termos da Lei Estadual nº 5.597/87.

§ 3º Havendo interesse público devidamente justificado, poderão ser desapropriados imóveis localizados na área descrita no parágrafo único do artigo anterior que estejam sendo utilizadas por atividade econômica típica de Núcleos de Desenvolvimento Integrado, observados os seguintes procedimentos.

I - A desapropriação do imóvel será justificada quando a medida for resolutive para assegurar a manutenção e/ou ampliação das células de emprego e renda que se encontrem ameaçadas;

II - Aplica-se à área desapropriada as mesmas normas da ocupação por interessados previstas no art. 6º e seguintes desta Lei.

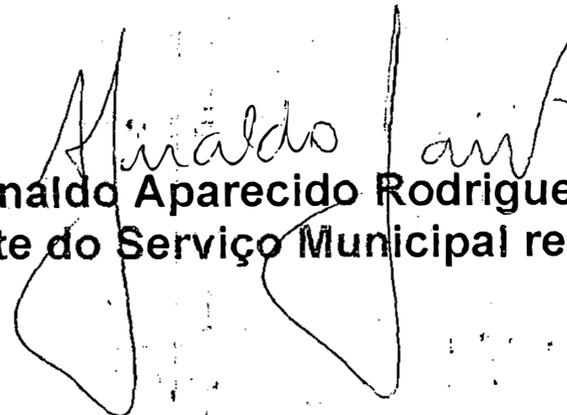
**Art. 3º** Ficam convalidados os Decretos de Desapropriação declarando de utilidade pública as áreas localizadas no perímetro descrito no parágrafo único introduzido por esta Lei ao art. 17 Lei Municipal nº 3.195, de 07 de agosto de 2001, aplicando-se a essas áreas as disposições de gerenciamento características de Núcleos de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 16 de outubro de 2003.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -